



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 2.049/ 2021.

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá abono salarial denominado Abono FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, *caput*, art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art.1º desta lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I - os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referido no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares da educação básica;

II - os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

III - os servidores em licença maternidade

Art. 3º Não farão jus ao abono:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica atualmente cedidos a outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado este exercício efetivo por outros afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, considerando-se as peculiaridades de cada uma delas.

Art. 5º Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária, o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 7º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º O total a ser distribuído à título de abono será identificado considerando-se o valor faltante para alcançar os 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os profissionais da educação básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela dos 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei nº: 4.320 / 64, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10. Estes custos encontram adequação aos comandos previstos pelo art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Esta lei será regulamentada por meio de decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta lei e o montante estimado disponível para o pagamento do abono em evidência.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFTXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 20 / 12 / 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE